



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 554
DE 04 DE AGOSTO DE 2000

"Institui o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo Único: Compete também ao sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição de Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III - avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV - exercer o controle das operações de crédito avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V - fornecer informações sobre a situação físico - financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII - realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

IX - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X- emitir relatório mensal e anula, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Parágrafo único: A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo.

Art. 4º - É vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem:

I - atividade de direção político - partidárias;

II - profissional liberal;

III- demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do Sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio do Sistema.

§ 2º - O Servidor que exercer funções de controle interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 7º - Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 8º - O sistema de Controle Interno será exercido por 50% (cinquenta por cento) por servidores públicos municipais do quadro efetivo, devidamente qualificados e 50 % (cinquenta por cento) no máximo por ocupantes do cargo de confiança.

Art. 9º - No presente exercício, a atuação da comissão de Controle Interno, instituída por esta Lei, abrangerá também o período de 1º de janeiro de 2000 até o início de suas atividades.

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2000 o sistema de controle Interno, a título precário, poderá contar como assessoria da equipe técnica da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes- AMVER.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 04 de agosto de 2000.


Héder Sávio Silva
Prefeito Municipal